



Receita Federal

VER

gov.br



## Consultar restituição



Número CPF

040.715.299-70



14/14

Data de Nascimento

03/09/1984



0/10

## Atenção

Não há informação para o exercício informado.

FECHAR

Privacidade - Termos e Condições

CONSULTAR



Receita Federal

VER

gov.br



## Consultar restituição



Número CPF

236.970.538-84



14/14

Data de Nascimento

05/11/1991



0/10

## Atenção

Não há informação para o exercício informado.

FECHAR

Privacidade - Termos e Condições

CONSULTAR

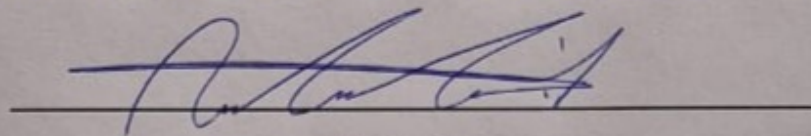
## Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, Nabeel Abu Shehab Pereira, RG/CNH nº 8555302  
órgão expedidor: SESP, UF: SC, CPF 236 970 538-84 endereço  
Rua L100, nº 220, apto 202, CEP 88330-558  
cidade de Bal. Camboriú, telefone(s) (49) 999-680811, **DECLARO** ser  
isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)  
exercício(s) 2025 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de  
obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83\*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Bal. Camboriú 2 de Setembro de 2025.



Assinatura

\*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.